

Nº 04/2023 – DRM

Belo Horizonte, de 04 de janeiro de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG

Ref.: Audiência Pública e Consulta Pública relativas a Minuta de Edital de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campos Altos-MG e seus Anexos.

Prezados Senhores,

A COPASA MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, vem apresentar contribuições e sugestões com o intuito de aperfeiçoar e aprimorar o processo, conferindo ao certame maior transparência na busca por uma concorrência justa, com isonomia entre os potenciais licitantes, de forma a trazer para os cidadãos do Município a melhor prestação pelos serviços que serão ofertados a partir da finalização dessa Concorrência.

	Referência	Contribuição
1	Plano Municipal de Saneamento Básico- Item 6.3.2	<p>O Novo Marco Regulatório Legal do Saneamento Básico, Lei Federal 14.026/2020, estabelece a data limite de 31 de dezembro de 2033 para a universalização dos serviços.</p> <p>Estabelece, ainda, que a ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passa a ter o papel de regulador infranacional dos serviços no país com a competência de definir os regramentos e diretrizes para o setor.</p> <p>Em relação ao cumprimento das metas de universalização é importante destacar que a Novo Marco traz uma inovação bem importante para o setor, que se refere à disponibilização da infraestrutura dos serviços, também denominada de área de cobertura, em detrimento ao índice de atendimento.</p> <p>Essa inovação é significativa, pois o serviço pode estar disponível ao usuário (rede passando na porta da residência) e a adesão não</p>

ser realizada. É importante destacar aqui, que a Concessionária não possui poder de polícia de forma a “obrigar” o usuário a efetivar a adesão ao sistema, papel que cabe ao Município. Além disso, pode haver outros motivos que levem à não adesão, o que acaba por se configurar como elevado o índice de atendimento de 98%, mas não de cobertura.

Dessa forma, sugerimos a adequação do Edital e seus documentos, naquilo que lhe forem dependentes, para um acompanhamento de metas por área de cobertura e não por índice de atendimento a exemplo da Resolução ANA Nº 106 de 4 de novembro de 2021, em observância às diretrizes da Lei Federal 11.445/2007.

- 2 Plano Municipal de Saneamento Básico- Item 8.1.3; item 8.2.3 e item 12

É importante como parte integrante do processo licitatório, a apresentação de toda a documentação técnica de engenharia (projetos, cálculos, estudos) e financeira (estudo e viabilidade) responsável por originar o detalhamento do SAA e SES proposto no PMSB, de modo a garantir a maior transparência e lisura do processo licitatório.

Associado a essa documentação, é importante destacar que os projetos de engenharia devem acompanhar as significativas mudanças impostas pela nova Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº08, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências importantes, como a questão do nitrogênio amoniacal passar a integrar o rol de parâmetros de qualidade do tratamento de esgoto exigidos no padrão de lançamento das ETEs.

- 3 Edital – Capítulo I - Seção I - Introdução

Tal disposição informa que a licitação é regida pela Lei Federal nº 14.206/2020 (Institui o Documento Eletrônico de Transporte - DT-e) e Lei 8.666/93, supletivamente. Acreditamos que o correto seria a referência à Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) e, supletivamente, a Lei 8.666/93.

- 4 Edital – Capítulo II - Seção II – Esclarecimentos e Impugnações ao Edital

Necessário adequar os prazos àqueles previstos no art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso aplicável).

- | | | |
|----------|---|---|
| 5 | Edital – Capítulo III – Seção II – Dotação Orçamentária | Embora indique ser desnecessária, a indenização devida à COPASA MG será arcada pelo Município (item 95) e, portanto, a licitação trará custos e despesas ao Poder Público, exigindo a respectiva previsão da fonte de custeio. Além disso, os custos pelas desapropriações também correrão pelo Concedente (17.1.j, minuta do contrato de concessão). Cita-se, também, assunção de ônus decorrentes de condicionantes na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores, que foram atribuídos ao Concedente (20.1.1, minuta do contrato de concessão). Não se olvida da assunção, pelo Concedente, dos passivos ambientais anteriores à concessão (41.5, minuta do contrato de concessão), mas há necessidade que tais custos estejam previamente insertos no orçamento municipal. |
| 6 | Edital – Capítulo III – Seção V – Definições | Há indicação da ARISB como Agência Reguladora do contrato, mas há menção da Lei da ARSAE-MG. Dessa forma, sugerimos a adequação do Edital e seus documentos, esclarecendo, de modo exato, qual a agência que fará a regulação do serviço. |
| 7 | Edital – Capítulo III – Seção V – Definições e Minuta do Contrato – Cláusulas 39.6 e 41.6 | Uma vez que a Lei Piau (Lei Estadual nº 12.503/97) foi declarada inconstitucional, importante haver a manifestação do município a respeito do tema e da cobrança proposta nos documentos do processo licitatório. |
| 8 | Edital – Capítulo IV – Subseção II – Regularidade Fiscal e Trabalhista – item 36.c | Sugerimos tornar disponíveis no processo de licitação os documentos referentes à previsão de CND para débitos federais. |
| 9 | Edital- Seção IV- Item 92 | “Em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à empresa responsável pela elaboração dos estudos elaborados, a título de ressarcimento, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, relacionados à CONCESSÃO, com fulcro no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” |

O Edital apresenta a obrigatoriedade de ressarcimento pela elaboração dos estudos de viabilidade econômico-financeira que lastreiam a licitação. Entretanto, nem a indicação da empresa, e sobretudo, o referido estudo de viabilidade econômico-financeira, compõem o rol de documentos apresentados no processo licitatório. Reiteramos a relevância e obrigatoriedade do fornecimento do estudo de viabilidade econômico-financeira, conforme consta na lei nº 11.445/2007, em seu art. 11 “II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico”.

- | | | |
|-----------|--|--|
| 10 | Edital – Capítulo IV – Subseção IV – Qualificação Econômico-Financeira | Sugerimos contemplar, no balanço de abertura, os balanços financeiros do mês anterior e provisório para licitante constituída há menos de 1 ano. |
| 11 | Edital – Capítulo V - Seção III – Julgamento Final das Propostas | Indicar a motivação na escolha do critério e da proporção entre as propostas técnica e econômica (50%/50%). |
| 12 | Edital – Capítulo VI – Seção I – item 82 | Sugerimos indicação dos fundamentos e o que seria “motivo justificado” (dever de licitação) para prorrogação. |
| 13 | Edital –Capítulo VII-Disposições Finais-Item 96 | Sugerimos a apresentação da localização/endereço da área que será disponibilizada pela prefeitura para a Concessionária para o recebimento do lodo gerado das ETEs e ETAs, bem como a comprovação da licença ambiental dentro da área de abrangência do município. |
| 14 | Edital | Ausência de previsão de Revisão Ordinária, embora haja orientação do TCU no sentido de que a matéria deva ser regulada no Edital. |
| 15 | Edital | Os Bens Reversíveis devem ser indicados no Edital, assim como suas condições (art. 18, X e XI, da Lei Federal nº 8.987/1995). Contudo, o Anexo VIII prevê a elaboração, posteriormente, de |

relação definitiva dos bens e suas condições, o que contraria a norma.

- | | | |
|-----------|---|--|
| 16 | Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 1ª – Legislação Aplicável e Definições | Sobre o período de transferência da operação, sugerimos que haja esclarecimento se a transferência ocorrerá apenas depois de quitada a indenização devida à COPASA. |
| 17 | Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 13ª – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato | Não foram encontradas, nos documentos, indicações de como será feita a previsão de revisão ordinária das tarifas. |
| 18 | Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 14.2.f | Necessário justificar a previsão de isenção de responsabilidade da Concessionária em casos de determinações administrativas e judiciais (sem ressaltar culpa ou erro da Concessionária), assim como de TAC (que pressupõe anuência da Concessionária). |
| 19 | Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 16.8 | Favor informar na hipótese de haver discordância da Agência Reguladora com a proposta de revisão tarifária, se caberá recurso, qual será o prazo e para qual autoridade deverá ser feito. |
| 20 | Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 19.2.g | Questiona-se qual o fundamento proposto para restringir, por meio de Contrato de Concessão do qual os cidadãos/usuários não são parte, a liberdade individual de utilizar fonte alternativa de água em caráter ordinário, determinando que seja feita apenas em caráter excepcional, quando não for possível o seu provimento pela Concessionária. |
| 21 | Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 27.2 | Esclarecer se a cobrança a maior e indevida de tarifa sempre configurará infração grave. |

- 22** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 27.3 Esclarecer se o rol de penalidade elencados é taxativo ou exemplificativo.
- 23** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 27.6 Esclarecer se a aplicação de penalidade está prevista apenas para a Agência Reguladora. O Poder Concedente está impossibilitado de aplicar penalidades? Nesse ponto o Edital não contém qualquer dispositivo para regular essa relação jurídica.
- 24** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 27.12 Indicar qual a autoridade competente para apreciar e julgar a defesa administrativa.
- 25** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 27.15 Sugerimos que seja feita a reversão ao Município ou fundo municipal (saúde, meio ambiente ou consumidor), atendendo melhor ao interesse público, sem olvidar da possibilidade de convênios e repasses à Entidade de Regulação.
- 26** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 27.18 Elucidar melhor o texto, esclarecendo se atingido o valor de 10% do valor do contrato, a Concessionária não mais poderá sofrer sanções pecuniárias, levando ao favorecimento da má-prestação do serviço, ou se haverá sanção mais gravosa.
- 27** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 29.3 A indenização prévia é devida em quaisquer casos de extinção contratual, consoante art. 42, §5º da Lei 11.445/2007.
- 28** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 30.7 Indicamos que há previsão de indenização prévia para a hipótese de advento do termo contratual. A previsão contradiz a cláusula 29.3.
- 29** Anexo I-Minuta do Contrato – Cláusula 46.9 Esclarecer como o Poder Concedente irá arcar com os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, inclusive no caso de seu êxito. No caso de êxito, o Município não poderia ser onerado com os custos e despesas, em harmonia com a previsão legal de isenção das custas judiciais.

- 30** Anexo II-
Estrutura tarifária
- Comparando-se a tabela tarifária adotada no edital com a tabela tarifária vigente para o município, definida pela ARSAE-MG, são observadas variações distintas a depender da categoria e faixa de consumo analisada. A título de exemplo, na categoria Residencial Social a tabela tarifária adotada no edital apresenta um aumento tarifário da faixa fixa até a faixa de consumo “> 35 a 50 m³”, ao passo que para a faixa “> 50 m³” foi observada uma redução na tarifa paga por m³ em comparação ao que seria pago por uma residência com este mesmo consumo na tabela tarifária vigente para o município.
- A Lei 9.984/2000, prevê em seu artigo 4º-A, parágrafo 3º:
- “§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:
- I - Promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;”
- Assim sendo, a estrutura tarifária proposta no edital não leva em consideração o princípio da modicidade tarifária.
- Além disso, observa-se que em média a tabela tarifária adotada no edital apresenta uma redução nos valores praticados atualmente no município. Considerando-se a inflação acumulada recentemente no Brasil e o reajuste tarifário já aprovado para 2023, a defasagem observada na tarifa pode comprometer a viabilidade e atratividade da concessão. Desse modo, sugere-se a reavaliação da tabela tarifária e das faixas de consumo apresentadas.
- 31** Anexo II-
Estrutura Tarifária
- Sugerimos apresentar o convênio firmado entre a prefeitura de Campos Altos e a ARISB, como documento preliminar do processo.
- 32** Anexo III –
Informações para
elaboração da
proposta técnica
- O Anexo III apresenta que *“serão desclassificadas as propostas que apresentem informações estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros.”*
- Sugere-se esclarecer o que o que seriam *“informações estranhas”*.

- 33** Anexo IV- Informações para Elaboração da Proposta Comercial- Modelo A- Carta de apresentação da Proposta
- “e) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, apresentará ao PODER CONCEDENTE, até a data de assinatura do CONTRATO, o Plano de Negócios, conforme MODELO B, que utilizou para elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL”.*
- Sugerimos que o Plano de Negócios, conforme modelo B, faça parte dos documentos a serem apresentados no Envelope 3 – Proposta Comercial e que também o seu correto preenchimento de todos os itens previstos na PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação do mesmo, ficando desclassificado o PLANO DE NEGÓCIOS que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-lo de forma inadequada.
- 34** Anexo IV- Informações para Elaboração da proposta comercial- Critério de Julgamento da Proposta Comercial
- Foi adotado como critério de julgamento da proposta comercial a apresentação de fatores de descontos “K”. Entretanto, há a subdivisão do fator “K” em “Ka” (FATOR K Água) e “Ke” (FATOR K Esgoto).
- Como medida simplificadora para o processo licitatório e posteriormente operação da concessão, sugerimos a adoção de um único fator “K” tanto para água quanto para esgoto.
- 35** Anexo V- Termo de Referência- Item 7.2 e item 7.3.2
- Ainda que seja necessária a confirmação dos locais de implantação das novas unidades, a apresentação desses pontos mapeados e georreferenciados quando da Elaboração do PMSB trazem maior segurança na formatação das propostas que subsidiarão o Plano de Negócios da Concessão. É fundamental que seja definido a quem compete a regularização das novas áreas em que ficarão as futuras elevatórias e estações de tratamento, e que essas localizações estejam dentro do limite geográfico do município de Campos Altos e que sejam parte integrante do PMSB, visto que impactam todo o planejamento técnico e econômico do SAA e do SES.
- 36** Anexo V- Termo de Referência- Item 9-
- Incluir no Plano de Investimentos e na revisão da base tarifária o item: *“Neste sentido, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades operacionais da Concessionária com instalações sanitárias deverão possuir instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades.*

Indicadores
Referenciais

Também a partir do quinto ano, todas as áreas verdes nas áreas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.”

- | | | |
|-----------|--|--|
| 37 | Anexo V- Termo de Referência- Item 6.1 | Indicar a fonte referencial do método utilizado para o cálculo da projeção populacional. |
| 38 | Anexo V- Termo de Referência- Item 6.2 | As tabelas dos itens 6.1 e 6.2 diferem em termos populacionais. Dadas as incompatibilidades, é fundamental para maior transparência e lisura, que os documentos que compõem o processo licitatório sejam compatibilizados entre si. |
| 39 | Anexo V - Termo de Referência | Pede-se esclarecer se o Termo de Referência deverá ser cumprido rigorosamente na íntegra ou soluções técnicas que melhor se encaixam aos sistemas podem ser propostas e executadas e como será feita essa avaliação na proposta técnica. |
| 40 | Anexo VI- Regulamento dos serviços | Em vários documentos do processo de consulta pública é citada a Portaria nº 2914 de 2011 do Ministério da Saúde. Entretanto, a Portaria vigente é a nº 888 de 04 de maio de 2021. Necessário fazer a adequação. |

Guilherme Augusto Duarte de Faria
Diretor de Relacionamento e Mercado Interino